



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 261/17/11/83

Define a Organização da Prefeitura Municipal de Antonio João e dá outras providências correlatas.

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado do Mato Grosso do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Novembro de 1.983, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A estrutura básica de organização da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito:

- a) Secretário;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Junta de Serviço Militar;
- e) Unidade Municipal de Cadastramento
INCRA.

II- Departamento de Finanças:

- a) Setor de Tesouraria;
- b) Setor de Tributação;
- c) Setor de Contabilidade;

III- Departamento de Administração:

- a) Setor de Pessoal e Material;
- b) Setor de Educação e Cultura;

Continua...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA

GABINETE DO PREFEITO

- c) - Setor de Saúde e Promoção Social;
- d) - Setor de Comunicações.

IV - Departamento de Serviços Públicos:

- a) Setor Rodoviário Municipal;
- b) Setor de Serviços Urbanos;

Art. 2º - O gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municípios e com as entidades Federais, Estaduais e Municipais; registro e publicação dos atos do Prefeito; executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo protocolo e demais tarefas administrativas; bem como o assessoramento Jurídico e de planejamento; os serviços de junta Militar e os serviços de Unidade Municipal de Cadastro em Convênio com o INCRA.

Art. 3º - O departamento de Finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas do patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento do Município.

Art. 4º - O departamento de Administração é o órgão de assessoramento do Prefeito Municipal em todas as atividades ligadas à educação e cultura, saúde e promoção social e administração especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e outras atividades correlatas.

Continua...





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO

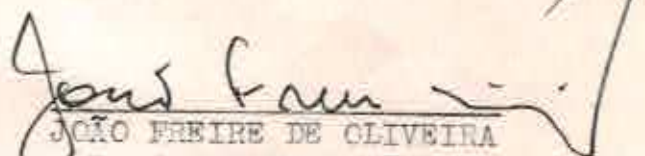
Art. 5º - O departamento de Serviços Públicos é órgão encarregado da manutenção do sistema viário, limpeza pública, cemitérios, conservação dos logradouros públicos e outras atividades correlatas.

Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por Decreto o Regulamento Interno de todos os órgãos da Prefeitura.

Art. 7º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1.981 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Novembro de 1.983


JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

